

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



Ordem de Execução de Serviços - OS nº 58/2025/COCAQ/GELOG/DIRAD 03750.010305.000097/2025-33

DAS PARTES:

CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal – Funpresp-EXE
CNPJ: 17.312.597/0001-02
Endereço: Edifício Corporate Financial Center – SCN – Quadra 02 – Bloco A – 2º andar, salas 201 a 204 -
CEP: 70.712-900
Fone: (061) 2020-9700

CONTRATADA: INTEGRACAO ESCOLA DE NEGOCIOS LTDA
CNPJ: 03.493.782/0001-36
Endereço: Rua Maria Janoni Novazzi, nº 02, Centro, Município de Poá/SP
CEP: 04.536-070
Contato: (11) 3046-7878

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ordem de Execução de Serviços tem por objeto a contratação da Integração Profissional Cursos e Treinamentos LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.493.782/0001-36, para condução da palestra *online* com o tema “Neurociências na Prática: Gestão Emocional para a Saúde Integral”, na Semana de Qualidade de Vida no Trabalho (SQVT) e Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), para o quadro de pessoal da Funpresp-Exe, no dia 5 de maio de 2025, segunda-feira, das 14h30 às 15h30.

2. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 2.1. Para a execução desse serviço, a Funpresp-Exe pagará a CONTRATADA, o valor global de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), em conformidade com as informações constantes em troca de e-mails, com cópia anexada ao processo (SEI nº 0211796), e proposta comercial enviada pela empresa.
- 2.2. O pagamento será realizado a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.
- 2.3. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 2.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 2.5. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 2.6. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 2.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe
- 2.8. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 2.9. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 2.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.
- 2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice diário de atualização financeira;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3. **PRAZO DE EXECUÇÃO**

3.1. A capacitação ocorrerá no dia 5 de maio de 2025, segunda-feira, das 14h30 às 15h30, conforme acordado entre as partes.

4. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe, para o exercício de 2025 do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 141ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 22 de novembro de 2024, na Ação Orçamentária – Despesas Administrativas, Item – Gestão de Pessoas, Subitem – Programa Integra+ Vida e Bem-Estar.

5. **DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO**

5.1. As regras da execução contratual e da fiscalização estão dispostas no Projeto Básico, anexo deste instrumento.

6. **DA VIGÊNCIA**

6.1. Esta Ordem de Execução de Serviços terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua assinatura.

7. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste documento, do projeto básico e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

7.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

7.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

7.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.

7.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.

7.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas

no projeto básico.

7.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.

7.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

7.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

7.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.

7.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.

7.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNPRESP-EXE

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no projeto básico e seus anexos.

8.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

8.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

8.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

8.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

8.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos no projeto básico.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

9.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

10. **DO REAJUSTE**

10.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.

11. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

12. **DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

12.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação de serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as regras editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") no tocante ao armazenamento e tratamento de referidos dados e informações, sem prejuízo do estrito respeito à Lei n. 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), Decreto n. 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais").

13. **DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

13.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como quaisquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da FUNPRESP-EXE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a FUNPRESP-EXE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

13.2. A CONTRATADA deverá informar à FUNPRESP-EXE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades, bem como atos que envolvam seu relacionamento com a FUNPRESP-EXE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

13.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, sejam em benefício próprio, da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da FUNPRESP-EXE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à FUNPRESP-EXE.

14. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, das demais legislações aplicáveis, bem como do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente ordem de execução de serviço será lavrada em única via, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada, de forma eletrônica, pelos contraentes e duas testemunhas.

Brasília, ____ de abril de 2025.

CONTRATANTE

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA

Gerente de Patrimônio Logística e Contratações - Substituto

ROBERTO MACHADO TRINDADE

Diretor de Administração - Substituto

CONTRATADA

GUILHERME DE CARVALHO CARDOSO

Representante legal da Integração

TESTEMUNHAS

FABIANE DE SOUSA DUMONT

IBSEN NAEZIO ALVES AGUIAR

Analistas de Previdência Complementar

ANEXO I - PROJETO BÁSICO - 0211800

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000097/2025-33

SEI nº 0213279

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010305.000097/2025-33

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.686.145/0001-51, para condução da palestra *online* com o tema “Neurociências na Prática: Gestão Emocional para a Saúde Integral”, na Semana de Qualidade de Vida no Trabalho (SQVT) e Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT), para o quadro de pessoal da Funpresp-Exe, no dia 5 de maio de 2025, segunda-feira, das 14h30 às 15h30.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. Data: dia 5 de maio de 2025.

2.2. Horários: das 14h30 às 15h30.

2.3. Carga horária: 1 hora.

2.4. Modalidade: *online* e ao vivo, por videoconferência.

2.5. Tema: Neurociências na Prática: Gestão Emocional para a Saúde Integral.

2.6. Conhecimentos e conteúdos:

Os participantes sairão com conhecimento baseado em evidências científicas para entender o funcionamento emocional sob a ótica das neurociências e fortalecer a saúde integral e criar, no dia a dia, condições reais para viver com mais qualidade de vida:

- Reconhecer padrões emocionais e seu impacto na saúde e no comportamento;
- Aplicar estratégias de autorregulação para gerenciar o estresse e manter o equilíbrio;
- Cultivar estados mentais que favorecem foco, clareza e bem-estar no trabalho e fora dele.

2.7. Pontos de transformação:

- Consciência emocional ampliada para contextos de alta responsabilidade: reconhecer como as emoções influenciam decisões estratégicas, especialmente em um ambiente que exige precisão e responsabilidade com o futuro dos servidores públicos, promovendo maior autoconhecimento e controle interno.
- Autogestão para sustentabilidade emocional e produtividade: adotar estratégias práticas de autorregulação emocional para manter a resiliência frente a pressões do dia a dia, evitando desgaste e favorecendo a manutenção da produtividade de forma sustentável.
- Cultivo de estados mentais positivos para clima organizacional saudável: incorporar práticas que favoreçam estados de clareza mental, colaboração e bem-estar contínuo, contribuindo diretamente para um ambiente organizacional mais saudável, cooperativo e preparado para os desafios de longo prazo que fazem parte da missão da Funpres-P-Exe.

2.8. Foco: promover a saúde emocional e a inteligência emocional dos profissionais da Funpres-P-Exe, fortalecendo a capacidade de lidar com os desafios cotidianos de um ambiente altamente regulado e estratégico, favorecendo o equilíbrio, a clareza na tomada de decisão e o bem-estar integral.

2.9. Metodologia: consiste na metodologia i+5, que consiste em etapas de diagnóstico, ação, sustentação, encerramento e resultados.

2.10. Consultora/palestrante (SEI nº 0211795): Profª Dra. Roberta - Neurocientista Cognitiva, doutora em ciências (USP), pesquisadora no Grupo Multidisciplinar de Desenvolvimento de Ritmos Biológicos (GMDRB/USP), bacharel em Letras, com habilitação em Língua e Literatura Inglesas (PUC/SP) e sócia-diretora da *Lighthouse* - Centro de Estudos Multidisciplinares.

2.11. Diante do exposto, solicitamos à Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações (GELOG) a instrução do processo de contratação de serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em conformidade com os supracitados dados.

3. **DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O valor alocado no orçamento de 2025 para esta contratação é de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) em conformidade com as informações constantes em troca de e-mails, com cópia anexada ao processo (SEI nº 0211796), e proposta comercial enviada pela empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Palestra	Serviço unitário	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00

3.2. As despesas decorrentes da contratação sairão dos recursos constantes no Programa Integra+ Vida e Bem-estar 2025, parte do Orçamento da Funpres-P-Exe para o exercício de 2025.

3.3. Os mecanismos para avaliação de valores de palestras foram instituídos pela Nota Técnica 385/2019/DIRAD/GEPES/Funpres, adotando dos critérios: i) a natureza do tema; ii) a formação acadêmica do palestrante; iii) a comprovada experiência profissional na área a qual o palestrante se propuser atuar; e iv) a publicação de trabalhos, projetos ou artigos sobre o tema de domínio.

3.4. Avaliamos a palestrante designada pela Integração por meio da aplicação desses critérios, conforme tabela de remuneração apresentada a seguir:

Tabela de Remuneração para Palestrantes, Conferencistas ou Debatedores em Eventos de Capacitação

CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO PALESTRANTE
-----------	--------	-----------------------

Natureza e complexidade do tema		
1. Operacional: abordagem de conteúdo cuja aplicação produz impacto operacional em processos da Funpresp-Exe	5	5
2. Cenário Econômico/Político: abordagem de conteúdo que proporciona visão ampliada de tema de interesse estratégico do segmento de EFPC e da Funpresp-Exe	8	
3. Inovações conceituais/práticas: apresentação de conteúdo que proporciona visão inovadora sobre determinado tema de interesse da Funpresp-Exe	10	
Formação acadêmica		
1. Pós-Graduação <i>lato sensu</i>	2	
2. Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Mestrado	3	
2. Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> Doutorado	4	4
Comprovada experiência profissional na área objeto da palestra, conferência ou moderação, adquirida no exercício de atividades profissionais		
1. 5 anos	1	
2. 5 a 10 anos	2	
3. 10 a 15 anos	3	
4. acima de 15 anos	4	4
Publicação de Trabalhos científicos		
1. Sobre temas gerais	1	
2. Sobre o tema objeto da contratação ou assemelhados	2	2
TIPO/VALOR PAGO		
Tipos/Valor	Faixa de Valor (R\$)	Pontuação Total
Tipo I - 16 a 20 pontos	De 15.000,00 a 10.001,00	
Tipo II - 10 a 15 pontos	De 10.000,00 a 5.001,00	15
Tipo III - igual ou menor que 9 pontos	De 5.000,00 a 1.000,00	

3.5. Portanto, a proposta da empresa se enquadrou no Tipo II - 10 a 15 pontos, de modo que o valor se mostrou aderente à faixa de valor estabelecida.

4. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação será realizada com base no com base no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe e conforme consta no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

4.2. A princípio, faz-se necessário ressaltar que a regra adotada pelo legislador, no caso de licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações, é a obrigatoriedade de licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal (CF/1988):

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

4.3. À Funpres-Exe aplica-se a legislação federal atinente às empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conforme determinação da Lei nº 14.463, de 26 de outubro de 2022.

Art. 2º A Lei nº 12.618, de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As entidades fechadas de que trata o art. 4º, observado o disposto na Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001, na Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e nesta Lei, submetem-se às demais normas de direito público exclusivamente no que se refere à:

I - submissão à legislação federal sobre licitação e contratos administrativos aplicável às empresas públicas e sociedades de economia mista;

4.4. Dessa forma, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos para as empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previu hipóteses em que a Administração Pública pode, legitimamente, celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, permitindo maior celeridade nessas situações.

4.5. Nesse sentido, as hipóteses de licitação dispensada, licitação dispensável e inexigibilidade de licitação constituem exceções ao procedimento licitatório. A inviabilidade de competição na prestação de serviço é fator preponderante para a adoção das mencionadas exceções, conforme consta no inciso II do parágrafo 3º do artigo 28 da Lei nº 13.303/2016:

§ 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista dispensadas da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no caput, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais;

II - nos casos em que a escolha do parceiro esteja associada a suas características particulares, vinculada a oportunidades de negócio definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

4.6. A alínea "f", inciso II, do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 especifica a contratação de treinamentos como hipótese especificamente prevista de afastamento de licitação:

Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

(...)

4.7. A Lei nº 13.303/2016 possui como regra a necessidade de licitação nas contratações com terceiros sendo, no entanto, possível o seu afastamento nas hipóteses excepcionais de dispensa, inexigibilidade ou inaplicabilidade de licitação trazidas pela Lei das Estatais em seus artigos 28, 29 e 30.

4.8. Além disso, as hipóteses do rol do caput do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 devem ser entendidas como exemplificativas e não taxativas, podendo as práticas de mercado e o caso concreto estabelecerem outras situações de afastamento das regras acerca da licitação da Lei das Estatais. No entanto, a inaplicabilidade de licitação não se confunde com arbitrariedade, mas sim liberdade para que o gestor possa escolher a melhor solução para o caso concreto.

“A ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento administrativo prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses-limite é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores a cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica, seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em procedimento administrativo, (...)” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 16 ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014, p. 391).

4.9. A propósito, ratificam esse entendimento os julgados do Tribunal de Contas da União (TCU), como os seguintes:

ACÓRDÃO TCU 1.802/2014 – Plenário

Enunciado: É vedada a inexigibilidade quando não comprovado o requisito da inviabilidade de competição. É dever do agente público responsável pela contratação confirmar a condição de exclusividade nos casos em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Acórdão 2533/2021 - Plenário

Nos casos de dispensa de licitação fundada no art. 32 da Lei 9.074/1995, a constituição e a instrução do respectivo processo administrativo devem observar os princípios gerais da Administração Pública, notadamente os da isonomia, da publicidade e da moralidade, bem como o disposto no art. 30, § 3º, incisos II e III, da Lei 13.303/2016 (Lei das Estatais), que exige a divulgação das razões para a escolha do fornecedor ou do prestador de serviços, além da justificativa para o preço acertado.

ACÓRDÃO TCU 1630/2006 – Plenário

Enunciado: A singularidade do objeto e a comprovação da notoriedade da entidade contratada justificam a contratação direta.

ACÓRDÃO TCU 2142/2007 – Plenário

Enunciado: A contratação por inexigibilidade de licitação em virtude de objeto singular e de notória especialização do contratado exige avaliação subjetiva no que pertine à escolha da empresa ou do profissional a ser contratado.

ACÓRDÃO TCU 2762/2011 – Plenário

Enunciado: A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se trata de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos.

4.10. Assim, a Gerência de Pessoas enquadrrou a presente contratação na hipótese de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 30 da Lei nº 13.303/2016, nas seguintes disposições:

4.11. Da singularidade do serviço a ser contratado

4.11.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, exige-se que tais serviços sejam de natureza singular.

4.11.2. Nesse sentido, os professores Ivan Barbosa Rigolin e Marcos Tullio Bottino esclarecem que:

"Singular é aquele serviço cujo resultado final não se pode conhecer nem prever exatamente antes de pronto e entregue; aquele cujas características inteiramente particulares, próprias do autor, o façam único entre quaisquer outros. O único elemento sabido nesse caso é que cada autor o fará de um modo, sem a mínima possibilidade de que dois produzam exatamente o mesmo resultado. Cada qual tem a chancela de um autor, sendo, nesse sentido, único. Caracterizada e justificada essa singular natureza, ao lado da comprovação documental de notória especialidade do autor, teremos a inexigibilidade de licitação para cada caso concreto que se apresente." (grifos nossos)

4.11.3. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, em artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"Nos serviços de treinamento, os objetivos gerais e específicos, público alvo, metodologia e o conteúdo programático constituem características técnicas do objeto, mas definitivamente não é o núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula (o fazer). É por meio desta ação que o docente, fazendo uso da metodologia didático-pedagógica, utilizando os recursos instrucionais e aplicando o conteúdo programático, realiza o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si. Ademais disso, cada turma também possui características próprias que as distinguem umas das outras, a exigir do profissional adaptação a cada vez que se apresenta. Aliás, o próprio professor poderá executar o serviço de forma distinta a cada aula proferida, ainda que do mesmo tema, provocado, por exemplo, por uma mudança de visão e conceitos. Quer dizer, as aulas sempre serão diferentes, seja na condução, seja no conteúdo, seja na forma de exposição. Não há como negar que cada aula (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar.

(...)

Diante do acima exposto, é correto afirmar que, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula (o fazer) significará que a atuação do professor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, revelando a natureza singular do serviço." (grifos nossos)

4.11.4. A singularidade do serviço se materializa no objetivo, no conteúdo e na metodologia da capacitação, dispostos na proposta anexada ao processo. Com uma metodologia própria de ensino, a Metodologia i+5, a Integração preza pelo desenvolvimento da palestra em 5 etapas: Diagnóstico, que consiste na apresentação do especialista em treinamento que acompanhará a demanda, com foco em entendimento mais detalhado, contexto, customização e alinhamento de conteúdo; Ação, a palestra em si; Sustentação, onde há tarefas extras aos profissionais que participaram da capacitação; e o Encerramento, onde há as sugestões de continuidade e avaliação da entrega. O tema da palestra será "Neurociências na Prática: Gestão Emocional para a Saúde Integral" e o foco é promover a saúde emocional e a inteligência emocional dos profissionais da Funpresp-Exe, fortalecendo a capacidade de lidar com os desafios cotidianos de um ambiente altamente regulado e estratégico, favorecendo o equilíbrio, a clareza na tomada de decisão e o bem-estar integral.

4.11.5. A palestra fará parte do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT), que contempla ações que visam a promoção da saúde dos profissionais, a prevenção de riscos de doenças ocupacionais, o reconhecimento e a valorização dos empregados, bem como o desenvolvimento de ações de integração e responsabilidade social, a fim de apresentar aos profissionais projetos distintos, que proporcionem um ambiente de bem-estar individual e coletivo, prevenindo riscos à saúde e reforçando um clima colaborativo na Fundação.

4.11.6. A GEPES é a responsável por organizar os ciclos de palestras institucionais destinadas ao corpo funcional, com o objetivo de fomentar e alicerçar conhecimentos e, dentre as principais atribuições, está a de elaborar e conduzir programa de qualidade de vida e outros programas e políticas voltados à gestão de pessoas, visando o alcance dos objetivos institucionais da Fundação. Para sua consecução, foram estabelecidas diversas ações, dentre as quais a instituição do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT). Estas ações possibilitam debates e trocas de experiências enriquecedoras que mobilizam os profissionais para novas ideias, gerando inovações e boas práticas no ambiente de trabalho.

4.11.7. Acrescentamos que a singularidade na seleção do fornecedor é complementada pela experiência e a expertise da instituição, pois a conferência será organizada pela Integração, que oferece programas de capacitação que unem o crescimento corporativo à transformação pessoal, contribuindo para que empresa e profissionais evoluam juntos. O objetivo da empresa é atender às demandas de qualificação, treinamento, formação e especialização de executivos, no formato e modalidade que as organizações precisam. Para isso, contam com avançados recursos didáticos, infraestrutura completa e alguns dos mais capacitados consultores do mercado, possibilitando um aprendizado relevante e de alta qualidade.

4.12. Da caracterização como serviço técnico especializado

4.12.1. Conforme elencado na alínea "f" do inciso II do art. 30 da Lei nº 13.303/2016, cursos para "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" são enquadrados como serviço técnico de profissional especializado. Dentre os objetivos do curso, está o de entender o funcionamento emocional sob a ótica das neurociências e fortalecer a saúde integral e criar, no dia a dia, condições reais para viver com mais qualidade de vida. Dessa forma, será possível os profissionais participantes da capacitação reconheçam padrões emocionais e seu impacto na saúde e no comportamento, apliquem estratégias de autorregulação para gerenciar o estresse e mantenham o equilíbrio e o cultivo de estados mentais que favoreçam o foco, clareza e bem-estar no trabalho e fora dele.

4.12.2. A Funpresp-Exe tem como um dos seus objetivos estratégicos promover uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar. Desta forma, é importante que os profissionais do quadro próprio compreendam as emoções e saibam como regulá-las, pois isto impacta diretamente na saúde mental, qualidade das relações e produtividade no trabalho. Nesta palestra, será abordado como o cérebro processa as emoções, o papel que elas exercem no cotidiano e como desenvolver uma gestão emocional que realmente funcione, não apenas para momentos críticos, mas como prática constante de autocuidado e inteligência emocional. A contratação, portanto, justifica-se pela possibilidade de manter um bom clima organizacional e atuar preventivamente na redução de doenças laborais, auxiliando na consecução dos objetivos estratégicos da Fundação, que poderão impactar positivamente nas diversas áreas da Funpresp-Exe.

4.12.3. A Integração possui sede na região do Itaim Bibi, em São Paulo, com filiais em Porto Alegre e no Rio de Janeiro, mais de 30 mil alunos e 32 mil empresas atendidas, possui em seu portfólio especializações em treinamentos corporativos presenciais, *online* e customizados. Dentre seus clientes, estão a Rede Globo, TRT 1ª Região, Dasa, Fiocruz, Unimed, Estácio, Shell, Honda, BRF, Banco do Brasil, McDonald's, Pernambucanas, dentre outros.

4.12.4. Assim, a seleção desta instituição se dá em virtude de sua diferenciação com os demais ofertantes, pois suas características distintivas fornecem aos profissionais um aprendizado condizente com as características e objetivos da Fundação. O curso é personalizado e estruturado em conjunto

com a Funpresp-Exe, por meio de reunião de alinhamento prévia, o que permitirá direcionar melhor para o atingimento dos resultados, mantendo a equipe do quadro próprio atualizada nos últimos estudos e descobertas da neurociência.

4.12.5. Segundo a doutrina de Hely Lopes Meirelles:

"(...) serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestados por quem, além da habilitação profissional técnica e profissional – exigida para os serviços técnicos de profissionais em geral - aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de estágios de aperfeiçoamento.

(...)

Inexigível é a licitação somente para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de natureza singular, prestados por empresas ou profissionais de notória especialização. A lei acolheu, assim, as teses correntes na doutrina no sentido de que a notória especialização traz, em seu bojo, uma singularidade subjetiva e de que o 'caso da notória especialização diz respeito a trabalho marcado por características individualizadoras". (grifos nossos)

4.13. Da notória especialização do Contratado

4.13.1. O § 1º, do artigo 30 da Lei 13.303/2016 dispõe que:

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

4.13.2. Conforme ensina o professor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, no artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU":

"(...) O dispositivo em tela indica o norte de quais peculiaridades ou requisitos são considerados idôneos para se inferir se um profissional é ou não notório especialista, a saber: "...desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica...". Mais ainda. A expressão "...ou de outros..." dá bem o tom de rol exemplificativo desses requisitos. O legislador admite, portanto, que outros conceitos e requisitos, não ditados no texto expresso da lei, podem servir de base à conclusão de que o profissional escolhido é o mais adequado à satisfação do contrato. Nota-se, também, que a enumeração dos requisitos são alternativos. Significa que não é obrigatório que estejam todos contemplados na justificativa da escolha, bastando apenas o apontamento de um deles para balizá-la."

4.13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e da Funpresp-Exe, vedando-se qualquer relação entre estes que caracteriza pessoalidade e subordinação.

4.13.4. A notória especialização se manifesta por meio da instituição, do comitê técnico e da instrutora que conduzirá a capacitação, comprovada através dos seus currículos, conforme documentos que seguem anexados a este processo.

Profª Dra. Roberta

- Neurocientista Cognitiva, doutora em ciências (USP), pesquisadora no Grupo Multidisciplinar de Desenvolvimento de Ritmos Biológicos (GMDRB/USP), bacharel em Letras, com habilitação em Língua e Literatura Inglesas (PUC/SP) e sócia-diretora da *Lighthouse* - Centro de Estudos Multidisciplinares. Possui em suas principais áreas de atuação: Neurociência integrada: conexão entre corpo, mente e emoções; Neuroliderança e tomada de decisão: como o cérebro influencia escolhas e estratégias; Saúde mental e bem-estar no trabalho: prevenção do estresse e aumento da resiliência; Produtividade, criatividade e funções executivas: otimizando desempenho e inovação; e Neurociência da motivação e do aprendizado contínuo: impulsionando desenvolvimento profissional.

Fernando Cardoso

- Sócio-diretor da Integração Escola de Negócios, Administrador mestre em Semiótica e Inteligência Digital. Sócio-diretor da Integração Escola de Negócios e Conquistar Jogos Vivenciais Corporativos, conselheiro do CRA - Conselho Regional de Administradores e atua com Treinamento e Desenvolvimento desde 1991. Administrador, Mestre em Semiótica e Inteligência Digital pela PUC-SP, com dissertação sobre Resultados em T&D, Master Trainer no Inventário de Personalidade Big Five®, certificado em Sustainable Coaching pela ICF, possui cursos de extensão na Michigan University em Liderança e RH. Autor do livro "Gestores de e-Learning", editora Saraiva. Responsável técnico pela pesquisa Panorama do T&D no Brasil há mais de 10 edições, palestrante nacional e internacional em eventos como 30ª IFTDO International Federation of Training and Development Organizations, ASTD 2002 e 2003 - American Society of Training and Development (EUA), ExpoManagement.

Luis Zanin

- Mestre e Doutor em Administração de Empresas, Sócio da Conquistar e consultor. Graduado em Administração de Empresas pela Universidade Presbiteriana Mackenzie, Mestre e Doutor em Administração de Empresas pela Universidade Nove de Julho. Teve como foco de sua dissertação de Mestrado os temas Estratégia e Empreendedorismo e de sua tese de Doutorado os temas Estratégia e Inovação. Além disso, ao longo do doutorado, realizou cursos em Inovação e Empreendedorismo na Université Grenoble Alpes - França e cursos sobre Cultura Organizacional na Université Paris-Dauphine, também na França. Nos últimos 14 anos tornou-se sócio da Conquistar – Jogos Vivenciais Corporativos. Neste período coordenou e participou da criação e entrega de mais de 1000 jogos para as principais empresas do Brasil e do Mundo. Atua também como professor e consultor da Integração Escola de Negócios, em cursos de MBA e como pesquisador nas áreas de Estratégia, Inovação e Empreendedorismo.

Meg Chiaramelli

- Head das escolas de RH, Vendas e Marketing e do Núcleo de Coaching. Psicóloga, Administradora, MBA em Gestão Estratégica Empresarial e Especialização em Psicologia Organizacional e do trabalho, com diversos cursos de extensão em Liderança e Coach. Foi executiva em grandes corporações por mais de 20 anos (BRF/Sadia, Danone, Emplal/Bemis Company, Correios, etc), atuando nas áreas de Gente e Gestão. Por 15 anos ocupou o cargo de Reitora da Universidade Corporativa Sadia e Atualmente é Head na Integração Escola de Negócios.

Fábio Eltz

- Psicólogo. Head das Escolas de Lideranças e de Comunicação da Integração. Autor dos livros “Qualidade na Comunicação e Sua Comunicação”. Coautor dos livros “Consultoria Interna” e “Gerenciamento de Contratos”. Desenvolveu projeto educacional para a ONU (United Nations Development Programme). Apresenta vídeos sobre liderança disponíveis no site da Exame.com.

Integração Escola de Negócios

- A Integração oferece programas de capacitação que unem o crescimento corporativo à transformação pessoal, contribuindo para que empresa e profissionais evoluam juntos. O objetivo é atender às demandas empresariais de qualificação, treinamento, formação e especialização de executivos, no formato e modalidade que as organizações precisam. Para isso, contamos com avançados recursos didáticos, uma completa infraestrutura e alguns dos mais capacitados consultores do mercado. Está sediada na região do Itaim Bibi, em São Paulo, e possui filiais em Porto Alegre e no Rio de Janeiro. Especializações: Treinamentos corporativos presenciais, online e customizados nas áreas de Recursos Humanos, Liderança, Comunicação, Vendas&Marketing, Secretariado, Logística&Finanças e Transformação Digital

4.14. Nesse sentido, entendemos que a contratação poderá ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no inciso II, alínea "f", do art. 30 da Lei 13.303/2016 e no inciso II, alínea "f" do Art. 111º, combinado com o Art. 109 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe, em virtude dos motivos demonstrados acima, em especial pela singularidade do serviço, notória especialização e caracterização de serviço técnico especializado, traduzidos nas informações da palestra, conhecimentos e conteúdos abordados e nos documentos anexados ao processo.

5. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. O Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT) contempla ações que visam a promoção da saúde dos profissionais, a prevenção de riscos de doenças ocupacionais, o reconhecimento e a valorização dos empregados, bem como o desenvolvimento de ações de integração e responsabilidade social, a fim de apresentar aos profissionais projetos distintos, que proporcionem um ambiente de bem-estar individual e coletivo, prevenindo riscos à saúde e reforçando um clima colaborativo na Fundação.

5.2. A Funpres-Exe tem como um dos seus objetivos estratégicos promover uma cultura organizacional inclusiva, colaborativa e que valorize o desenvolvimento e o bem-estar e, dentre as principais atribuições da Gerência de Pessoas (GEPES), está a de elaborar e conduzir programa de qualidade de vida e outros programas e políticas voltados à gestão de pessoas. Para sua consecução, foram estabelecidas diversas ações, dentre as quais a instituição do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT).

5.3. A cada ano, são trabalhadas temáticas específicas dentro do escopo do Programa, observando os eixos estabelecidos e as demandas identificadas junto aos profissionais. Cuidar da saúde emocional é um dos pilares fundamentais para manter o equilíbrio, a clareza mental e o bem-estar no dia a dia, dentro e fora do trabalho. Com base nas neurociências, é importante compreender as emoções e saber como regulá-las, pois isto impacta diretamente na saúde mental, qualidade das relações e produtividade no trabalho. Nesta palestra, será abordado como o cérebro processa as emoções, o papel que elas exercem no cotidiano e como desenvolver uma gestão emocional que realmente funcione, não apenas para momentos críticos, mas como prática constante de autocuidado e inteligência emocional. A contratação, portanto, justifica-se pela possibilidade de manter um bom clima organizacional e atuar preventivamente na redução de doenças laborais, auxiliando na consecução dos objetivos estratégicos da Fundação.

5.4. O PQVT traz ações em diversos formatos ao longo do ano, com a ideia de apresentar projetos distintos, que proporcionem um ambiente de bem-estar individual e coletivo, prevenindo riscos à saúde e reforçando um clima colaborativo na Fundação, por meio de temas ligados à prevenção de acidentes de trabalho. O Circuito de Bem com a Vida, com práticas diversas, que auxiliam o equilíbrio holístico do profissional, por meio de mini cursos e oficinas com especialistas; campanhas de prevenção de saúde; dicas culturais; informações sobre temas relativos à segurança do trabalho e à promoção da qualidade de vida; informações sobre campanhas realizadas pelo Ministério da Saúde; vacinação contra o vírus da gripe; massagem/ginástica laboral, ação preventiva na questão ergonômica, podendo ocorrer presencialmente ou na modalidade *on-line*; Semana de Qualidade de Vida, palestras com temas diversos e com momentos de integração entre os profissionais através de atividades propostas e a SIPAT – Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho são ações que integram o Programa QVT/SIPAT da Funpres-Exe.

5.5. O Programa visa, portanto, estimular a promoção da saúde e o bem-estar, por meio de palestras e outras iniciativas estabelecidas, a fim de elevar a performance profissional e a qualidade de vida no trabalho.

5.6. A Integração oferece programas de capacitação que unem o crescimento corporativo à transformação pessoal, contribuindo para que empresa e profissionais evoluam juntos. Ela tem como objetivo é atender às demandas empresariais de qualificação, treinamento, formação e especialização de executivos, no formato e modalidade que as organizações precisam. Para isso, contam com avançados recursos didáticos, infraestrutura completa e alguns dos mais capacitados consultores do mercado. Está sediada na região do Itaim Bibi, em São Paulo, e possui filiais em Porto Alegre e no Rio

de Janeiro, com mais de 30 mil alunos e 32 mil empresas atendidas, possui em seu portfólio especializações em treinamentos corporativos presenciais, *online* e customizados.

5.7. Ante o exposto, a Gerência de Pessoas (GEPES) propõe a utilização de recursos do Programa Integra+ Vida e Bem-estar 2025 para custear a contratação da INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL CURSOS E TREINAMENTOS LTDA para a condução da palestra *online* na Semana de Qualidade de Vida no Trabalho (SQVT) e Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho (SIPAT).

6. DA VIGÊNCIA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 180 dias, sendo vedada a sua prorrogação, salvo mediante as devidas justificativas, nos casos previstos em Lei e no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. O serviço, objeto deste instrumento, consiste em contratação da INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, para condução da palestra *online* com tema “Neurociências na Prática: Gestão Emocional para a Saúde Integral”.

7.2. Os serviços serão prestados em formato *online* e ao vivo, por videoconferência, conforme consta neste documento.

7.3. A capacitação ocorrerá no dia 5 de maio de 2025 e o pagamento da fatura será em data acordada com a empresa.

8. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo que cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Previamente à celebração do instrumento contratual a Funpresp-Exe verificará se existe sanção que impeça a empresa de ser contratada, mediante a consulta aos cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do instrumento contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em simples apostila.

8.4. A execução do instrumento contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal da contratação, designado conforme o disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

8.4.1. O fiscal da contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do instrumento contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5. As comunicações entre a Funpresp-Exe e a contratada serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. Após a assinatura do instrumento contratual a Funpresp-Exe poderá convocar, se julgar necessário, o representante da contratada para reunião inicial, objetivando a realização de tratativas para a adequada prestação dos serviços.

8.7. Antes da assinatura do instrumento contratual, o fornecedor deverá comprovar os requisitos de habilitação previstos no Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, segundo a natureza da empresa.

9. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes das Despesas do Plano de Gestão Administrativa – PGA da Funpresp-Exe.

9.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no Programa Integra+ Vida e Bem-estar da Funpresp-Exe para o exercício de 2025.

10. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste projeto básico e seus anexos.

10.2. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para a realização de ajustes e correções.

10.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de representante especialmente designado.

10.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as especificações.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela contratada, quando aplicável.

10.7. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo, especificações e forma estabelecidos neste projeto básico.

11. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste projeto básico, do instrumento contratual e da sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Prestar os serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará a descrição do objeto executado.

11.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da Funpresp-Exe, as obrigações oriundas desta contratação.

11.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outros resultantes da execução da contratação, cuja inadimplência da contratada, em relação a esses custos, não transferirá à Funpresp-Exe a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

- 11.6. Orientar os seus empregados sobre a necessidade de observação das normas da Funpresp-Exe quando em suas dependências.
- 11.7. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da Funpresp-Exe.
- 11.8. Prestar os serviços de acordo as especificações previstas neste instrumento, responsabilizando-se pelos ajustes dos itens que, porventura, estejam fora das especificações, independentemente do motivo alegado, cuja inobservância ensejará a aplicação das penalidades cabíveis previstas neste projeto básico.
- 11.9. Atender prontamente as solicitações ou reclamações do fiscal da contratação.
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos constatados no objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).
- 11.11. Observar o Código de Ética e de Conduta e a Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como as normas relativas a aspectos ambientais e sociais.
- 11.12. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 11.13. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade acerca das atividades, objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Funpresp-Exe.
- 11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 11.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do instrumento contratual.

12. DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento do boleto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada e os documentos de pagamento deverão ser encaminhados para os e-mails gelog.pagamentos@funpresp.com.br e codes.gepes@funpresp.com.br.
- 12.2. Antes de cada pagamento será verificada, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF –, a regularidade fiscal da contratada perante o INSS e o FGTS.
- 12.3. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada perante o INSS e o FGTS será providenciada sua notificação, por escrito, para que, apresente defesa para que, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, a critério da contratante.
- 12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

- 12.5. Poderá ser rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse da Funpresp-Exe de alta relevância, devidamente justificado e, em qualquer caso, aprovado pela Diretoria Executiva da Funpresp-Exe.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Funpresp-Exe
- 12.7. A empresa a ser contratada deverá informar, quando da assinatura do instrumento contratual, o enquadramento tributário a ser dado ao objeto da contratação, para fins de avaliação de sua pertinência pela Funpresp-Exe.
- 12.8. Havendo divergência em relação ao enquadramento tributário informado, a Funpresp-Exe comunicará a contratada, antes da emissão da nota fiscal relativa ao serviço contratado, para que se utilize do enquadramento tributário adequado.
- 12.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212/1993.
- 12.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
- EM = $I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado.
13. **DO REAJUSTE**
- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis.
14. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 14.1. O descumprimento das cláusulas e condições deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 82 e 83 da lei 13.303/2016 e nos artigos 162 e 163 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.
- 14.2. Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos de entrega a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia do valor total, até o período de 30 (trinta) dias. A partir deste prazo será cobrada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades estabelecidas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

14.3. As multas aplicadas em decorrência do presente instrumento poderão ser descontadas dos créditos da CONTRATADA, conforme artigos 82, § 3º e 83, § 1º da Lei nº 13.303/2016.

14.4. Quando inviáveis ou insuficientes às compensações previstas no item, a CONTRATADA será intimada a recolher o valor restante da multa apurada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da intimação, sob pena de cobrança judicial.

15. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

16. **DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. As partes se obrigam a observar as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, bem como das demais legislações aplicáveis.

Brasília, 22 de abril de 2025.

Gabriel da Silva Tavares Pellegrin

Analista de Previdência Complementar

De acordo.

Aprovo o presente projeto básico.

Mônica Fernanda L. Bandeira Abreu Adorno

Coordenadora de Capacitação e Desenvolvimento

Cláudia Letícia Boato Alves

Gerente de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel da Silva Tavares Pellegrin, Analista de Previdência Complementar**, em 22/04/2025, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Fernanda Lima Bandeira Abreu Adorno, Coordenador(a)**, em 22/04/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Leticia Boato Alves, Gerente**, em 22/04/2025, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0211800** e o código CRC **5220D1A0**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010305.000097/2025-33

SEI nº 0211800

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

OS n. 58 para assinatura.pdf

Documento número #1b334881-b030-436d-8040-a3f6366f4fc8

Hash do documento original (SHA256): a18f61e7abee93d63b77e18929bd0df8d3ae8bb1dc8da9a514d51da7ed769f7d

Assinaturas

- ✓ **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 28 abr 2025 às 14:39:39
- ✓ **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 28 abr 2025 às 16:22:22
- ✓ **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 28 abr 2025 às 16:28:26
- ✓ **GUILHERME DE CARVALHO CARDOSO**
CPF: 186.615.418-40
Assinou como contratada em 28 abr 2025 às 16:36:18
- ✓ **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 28 abr 2025 às 17:49:10

Log

- 28 abr 2025, 14:37:53 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 1b334881-b030-436d-8040-a3f6366f4fc8. Data limite para assinatura do documento: 28 de maio de 2025 (14:37). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 abr 2025, 14:39:38 Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 28 de maio de 2025 (14:29).

28 abr 2025, 14:39:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
28 abr 2025, 14:39:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
28 abr 2025, 14:39:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar.
28 abr 2025, 14:39:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: guilherme@integracao.com.br para assinar como contratada, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GUILHERME DE CARVALHO CARDOSO e CPF 186.615.418-40.
28 abr 2025, 14:39:38	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail. Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.
28 abr 2025, 14:39:39	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 179.131.217.153. Componente de assinatura versão 1.1189.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 abr 2025, 16:22:22	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 189.6.13.43. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.8329954 e longitude -48.0759237. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
28 abr 2025, 16:28:26	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 138.0.245.165. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -15.7934 e longitude -47.8823. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

28 abr 2025, 16:36:18	GUILHERME DE CARVALHO CARDOSO assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail guilherme@integracao.com.br. CPF informado: 186.615.418-40. IP: 189.44.210.42. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5849242 e longitude -46.6790809. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 abr 2025, 17:49:10	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 187.91.18.42. Componente de assinatura versão 1.1190.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
28 abr 2025, 17:49:12	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 1b334881-b030-436d-8040-a3f6366f4fc8.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 1b334881-b030-436d-8040-a3f6366f4fc8, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.